



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021**, de 16 de março de 2021.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À  
PANDEMIA DA COVID-19, RELATIVAS AOS SERVIÇOS NO  
ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
DE CASTANHAL**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL - IPMC, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, considerando o Decreto nº 054/21, de 11 de março de 2021, e que o público atendido pelo Instituto é em sua maioria pessoas idosas, componentes do grupo de risco,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - As escalas das jornadas de trabalho continuam normais no âmbito interno do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, salvo os atendimentos presenciais ao público, que deverão ser feitos através de agendamento pelo telefone fixo, por e-mail ou *whatsapp*, dentro do horário de funcionamento, desta repartição, pelo prazo de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado.

**Art.2º** - Esta IN entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art.3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, aos 16 dias do mês de março do ano de 2021.

**CLEIDIANE MARTINS PINTO**  
Presidente

**Cleidiane Martins Pinto**  
Presidente do Instituto de Previdência  
do Município de Castanhal - IPMC  
Decreto nº 008/2021, de 02 de Janeiro de 2021